PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO n º 39/2014

"Dispõe sobre a venda de bebidas em geral durante os festejos carnavalescos em Abaeté-MG e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, o disposto no artigo 98 inciso I H c/c artigos 83 inciso IX c/c 197 do Código de Posturas do Município de Abaeté-MG, seguindo ainda as recomendações da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Vigilância Sanitária Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de ser regulamentada a venda e utilização de bebidas alcoólicas, refrigerantes em garrafas e copos de vidro durante a realização dos festejos carnavalescos em Abaeté-MG, estabelecendo condições que proporcionem maior segurança e conforto ao público,

DECRETA:

Art. 1 º - Durante a realização dos festejos carnavalescos de Abaeté-MG, que serão realizados no período de **28 de fevereiro a 04 de março de 2.014** na Praça de Eventos "Dr. Canuto" e adjacências, **FICA PROIBIDO** o fornecimento e utilização de bebidas em garrafas e copos de vidro nos bares, barracas, restaurantes, ambulantes e congêneres nos dias **28/02, 01, 02, 03, 04/03 e no dia 05 quarta-feira, até as 12:00 horas** nas seguintes ruas e Avenidas:

Avenida Simão da Cunha, compreendida entre as Ruas 13 de Maio e Dona Alda Viana;

Rua Frei Orlando, compreendida entre a Avenida Simão da Cunha e Rua Antônio José Pereira;

Rua Getúlio Vargas, compreendida entre as Ruas 13 de Maio e Dona Alda Viana;

Rua Antônio José Pereira, compreendida entre as Ruas 13 de Maio e Dona Alda Viana;

Avenida Doutor Guido, compreendida entre a Avenida Simão da Cunha e Rua Antônio José Pereira;

Rua Doutor Antônio Amador, compreendida entre a Rua Antônio José Pereira e Avenida Simão da Cunha;

Rua Teodoreto de Paiva, compreendida entre Avenida Simão da Cunha e Rua Antônio José Pereira;

Rua Jader Moura, compreendida entre Avenida Simão da Cunha e Rua Antônio José Pereira;

Rua Dona Alda Viana, compreendida entre a Avenida Simão da Cunha e Rua Antônio José Pereira;

Rua 13 de Maio, compreendida entre a Avenida Simão da Cunha e Rua Antônio José Pereira;

Praça de Eventos Dr. Canuto – em todo o seu entorno;

Parágrafo primeiro: Os donos desses estabelecimentos deverão utilizar copos plásticos descartáveis ou assemelhados.

Art. 2 º - Deverá a Secretaria Municipal de Governo providenciar as medidas necessárias para dar ampla publicidade à proibição aludida no artigo anterior e seu respectivo parágrafo único, especialmente, com anúncios em rádio e carro de som.

Art. 3 º - Os Agentes do Poder Público Municipal, no exercício de poder de fiscalização aplicará aos infratores as penalidades tipificadas no artigo 448 do Código de Posturas do Município:

I- Auto de Advertência;
II- Auto de Infração;
III- Auto de Multa;
IV- Auto de Apreensão de Produtos, Bens e Mercadorias;
V- Auto de Interdição Temporária.

Art.4º - Considera-se infrator para os termos deste Decreto e das disposições contidas no Código de Posturas do Município quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração administrativa referida no artigo 1º e seu parágrafo único.

Art. 5 º - A vigilância sanitária adotará as medidas administrativas visando dar cumprimento às disposições contidas neste Decreto, no Código de Posturas do Município e nas normas da vigilância sanitária.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (24/02/2.014).

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal